



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.946/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e Protocolei em 11/01/16

Protocolo n.º: 01/2016

Horário: 08:24

Responsável: [Assinatura]

Natália Regina de Souza
Assistente Legislativo

Autoriza o Poder Executivo a pagar, com recursos do FUNDEB 60%, parcela diferida aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, relativa ao Piso Salarial Profissional Nacional, e dá outras providências.

JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, em parcela diferida e única, a todos os servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal no exercício de cargo de professor, valor referente à diferença entre seu salário base e o piso salarial profissional nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Artigo 2.º - A parcela diferida e única de que trata o artigo 1º desta Lei será composta pela diferença entre o valor do salário-base pago aos referidos profissionais e o valor do piso salarial para o ano de 2015, qual seja, R\$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), em proporção à jornada de cada categoria, acrescido dos benefícios e vantagens pessoais garantidos pela Lei Municipal nº 1.438, de 26 de novembro de 1999 e pela Consolidação das Leis do Trabalho, efetivamente pagos durante o exercício de 2015.

Parágrafo único - A fórmula de cálculo para apuração da parcela diferida e única devida a cada profissional será definida e regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 45.726.742/0001-37



Artigo 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, relativas aos recursos do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (Cota de 60%), nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/1997.

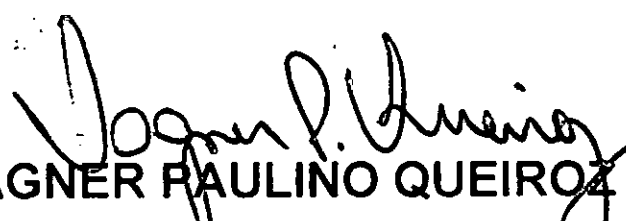
Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 23 de dezembro de 2015.


JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Registrada, publicada e afixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.


VAGNER PAULINO QUEIROZ
Diretor Municipal de Administração e Finanças